SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 192797 - PA (2024/0018325-2)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	N Y A C
ADVOGADOS	:	RAFAEL FECURY NOGUEIRA - PA012452
		LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - PA031917
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. PLEITO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU RECAPITULAÇÃO DAS CONDUTAS IMPUTADAS AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos autos originários, foi proferida decisão judicial que recebeu recapitulação das condutas imputadas ao ora agravante, antes mesmo do início da instrução processual penal, de maneira que não há que se falar em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não se identificando qualquer ilegalidade apta a ensejar o provimento do recurso ordinário.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 15 de maio de 2025.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA47488381 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 15/05/2025 19:26:53
Publicação no DJEN/CNJ de 20/05/2025. Código de Controle do Documento: fbd01f6f-5925-4ea1-893e-fdc995a55fce

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 192797 - PA (2024/0018325-2)

RELATOR	:	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE	:	N Y A C
ADVOGADOS	:	RAFAEL FECURY NOGUEIRA - PA012452
		LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - PA031917
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONTINUIDADE DELITIVA. PLEITO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO QUE RECEBEU RECAPITULAÇÃO DAS CONDUTAS IMPUTADAS AO RECORRENTE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Nos autos originários, foi proferida decisão judicial que recebeu recapitulação das condutas imputadas ao ora agravante, antes mesmo do início da instrução processual penal, de maneira que não há que se falar em violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não se identificando qualquer ilegalidade apta a ensejar o provimento do recurso ordinário.

2. Agravo regimental desprovido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por N Y A C contra decisão monocrática que não conheceu do recurso ordinário em *habeas corpus* (e-STJ fls. 134 /136).

Fora interposto recurso ordinário constitucional com fulcro no art. 105, inciso II, alínea “a” da Constituição do Brasil (e-STJ fls. 110/124), em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que denegou a ordem em *habeas corpus*, não tendo sido o referido recurso ordinário conhecido, neste Superior Tribunal de Justiça, com fundamento na ausência de qualquer ilegalidade na decisão em relação à qual o recorrente pleiteia a declaração de nulidade.

Documento eletrônico VDA47001505 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 23/04/2025 21:13:45
Código de Controle do Documento: 607c46c2-0a86-438b-9f1f-d70f95ba9cae

Daí a interposição deste agravo regimental, por meio do qual o agravante busca a reconsideração da decisão agravada e o consequente provimento do recurso ordinário em *habeas corpus*, nos termos em que interposto (e-STJ fls. 141/149).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (Relator):

A despeito dos argumentos trazidos pelo agravante, o recurso de agravo regimental não apresenta elementos aptos a desconstituírem os fundamentos que embasaram a decisão ora agravada, de maneira que esta merece ser integralmente mantida.

De fato, no caso, não se identifica qualquer ilegalidade nos autos originários apta a ensejar a declaração de nulidade da decisão que recebeu a recapitulação da conduta do ora agravante, de maneira que mantenho, na íntegra, a decisão agravada.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.

É o voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA47001505 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Assinado em: 23/04/2025 21:13:45
Código de Controle do Documento: 607c46c2-0a86-438b-9f1f-d70f95ba9cae

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no RHC 192.797 / PA

Número Registro: 2024/0018325-2 **PROCESSO ELETRÔNICO**

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
0043320191001786 08004016120218140002 80764911202281404 01 81536327202381400 00
80040161202181400 02 08076491120228140401 08153632720238140000 43320191001786

Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ARTHUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : N Y A C
ADVOGADOS : RAFAEL FECURY NOGUEIRA - PA012452
LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - PA031917
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL - ESTUPRO DE VULNERÁVEL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : N Y A C
ADVOGADOS : RAFAEL FECURY NOGUEIRA - PA012452
LEONARDO ASSIS DA SILVA FILHO - PA031917
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Documento eletrônico VDA47457640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:27:54
Código de Controle do Documento: f462ff36-94da-46a3-9a51-763e26652b79

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/05/2025 a 14/05/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 14 de maio de 2025

Documento eletrônico VDA47457640 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/05/2025 00:27:54
Código de Controle do Documento: f462ff36-94da-46a3-9a51-763e26652b79